



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0299/2022

Em 17 de novembro de 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.125, de 7 de novembro de 2009, de forma a atualizar disposições atinentes ao licenciamento ambiental no âmbito do Município.

No ponto, a presente propositura tem por objetivo adequar a Lei nº 7.125, de 2009, à adesão do município de Araraquara às tipologias ambientais estabelecidas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), em substituição ao convênio celebrado aos 14 de julho de 2.009, entre o Município de Araraquara e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).

De mesma forma, a presente propositura tem por objetivo adequar, em conformidade com tal adesão ao CONSEMA, as hipóteses em que poderá ser realizada a fiscalização ambiental – prevendo a estar expressamente prevista a hipótese de “vistoria de áreas, bem como de estabelecimentos em que são exercidos atividade ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, com ou sem a emissão de laudos ou pareceres técnicos”.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 9803/2022 - 17/11/2022 17:18 - PROCESSO 415/2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 7.125, de 7 de novembro de 2009, de forma a atualizar disposições atinentes ao licenciamento ambiental no âmbito do Município.

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.125, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Cria o licenciamento e fiscalização ambientais no âmbito do município de Araraquara, com fundamento na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente nº 01/2014 e na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente nº 01/2018, de acordo com o inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e dá outras providências.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 7.125, de 7 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta lei, com fundamento na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 01/2014 e na Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01/2018, de acordo com o inciso XIV do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, estabelece as diretrizes e parâmetros para o licenciamento ambiental e a fiscalização ambiental no âmbito do Município de Araraquara.

§ 1º O licenciamento e a fiscalização de que trata o “caput” deste artigo constituem atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 2º Estão sujeitos à fiscalização de que trata o “caput” deste artigo, para fins de licenciamento, ou de outra forma de exercício de poder de polícia, em decorrência de requerimento formulado por sujeito interessado:

I – a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de estabelecimento, atividade ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, considerados efetivamente ou potencialmente geradores de poluição de impacto ambiental local; e

II – a vistoria de áreas, bem como de estabelecimentos em que são exercidas atividade ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, com ou sem a emissão de laudos ou pareceres técnicos.

.....
Art. 3º Os serviços pertinentes aos procedimentos de licenciamento ou fiscalização ambientais são sujeitos a preços públicos, determinados em Unidades Fiscais do Município de Araraquara e equivalentes, no que couber, aos estabelecidos na legislação estadual, notadamente Decreto Estadual nº 47.397, de 4 de dezembro de 2022, Decreto Estadual nº 47.400, de 4 de dezembro de 2002 e Decreto Estadual nº 48.919, de 2 de setembro de 2004,

PROTÓCOLO 9803/2022 - 17/11/2022 17:18 - PROCESSO 415/2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

na Resolução da Secretaria Estadual de Meio Ambiente nº 92, de 23 de dezembro de 2008, na Portaria da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) nº 17, de 29 de dezembro de 2008, bem como em outros atos normativos e suas respectivas alterações.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de novembro de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 9803/2022 - 17/11/2022 17:18 - PROCESSO 415/2022